EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, institui e disciplina os tributos de competência do Município de Porto Alegre. A legislação tributária municipal, em seu art. 20, lista as atividades profissionais que permitem o enquadramento das sociedades civis para recolherem o ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelo número de profissionais habilitados. O profissional atuário vem enfrentando dificuldades no sentido de ter reconhecida pela administração fazendária a sua atividade como integrante dos itens enumerados naquele dispositivo legal e, portanto, ao alcance da tributação por profissional habilitado.

O atuário é o profissional responsável pelo estudo, pela análise e pela quantificação de riscos atuariais, desenvolvendo modelos matemáticos e estatísticos para avaliar a implicação financeira de eventos futuros e incertos relacionados aos planos de previdência. O atuário realiza o cálculo das reservas matemáticas e do custo dos planos, determinando o fluxo de recursos necessários para garantia de sua liquidez, equilíbrio e solvência. Analisar riscos e expectativas por meio das Ciências Atuariais são de fundamental importância para o bom desenvolvimento econômico de uma empresa, instituição ou país, pois por meio dessas análises é possível prever os cenários futuros.

Assim, neste sentido, somos pela inclusão, da atividade do atuário no rol do §3º do art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 1973. Desta forma, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2018.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui a alínea *ab* no §3º do art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, incluindo os atuários no rol das profissões que especifica.**

**Art. 1º** Fica incluída al. *ab* no §3º do art. 20 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 20. ....................................................................................................................

....................................................................................................................................

§3º ..............................................................................................................................

....................................................................................................................................

ab) Atuários.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JM